



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR FRED  
PROCÓPIO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2474/2023

cria a política municipal  
para a pessoa idosa -  
pompi, e dá outras  
providências.

## CAPÍTULO I

### Da Política Municipal para a Pessoa Idosa

#### Seção I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo criar a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

**Art. 2º** - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso - PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso - PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

#### Seção II

##### Dos Princípios

**Art. 3º** - A POMPI rege-se-á pelos seguintes princípios:

I. assegurar às pessoas idosas do Município de Petrópolis todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social;

II. a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III. a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Petrópolis, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos e Metas**

**Art. 4º** - São objetivos e metas da POMPI:

I. formular políticas de proteção social à pessoa idosa, que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;

II. estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III. formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV. desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V. propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

VI. instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

### **Seção IV**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

**Art. 7º** - A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do CMDDPI.

## Seção V

### Das Ações Concretas

**Art. 8º** - Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I. na área de assistência social:

a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;

b) ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;

d) implantar Centros de Convivências para a população, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;

e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;

f) formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade;

g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social; e

***h) estabelecer convênios com as empresas concessionárias municipais com o fim de garantir taxa sociais para idosos no município que recebam até 3 (três) salários mínimos.***

II. na área da educação e cultura:

a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;

b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas na melhor idade;

c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;

d) estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;

e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;

f) artísticas e artesanais;

g) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades

II. na área da saúde:

a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;

b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;

c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;

d) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;

e) propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

#### IV. na área do turismo:

a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora das reservas do Município;

#### V. na área de esporte e recreação, em atenção a Lei Municipal nº 8.488, de 13 de janeiro de 2023:

a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;

b) promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;

c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

#### VI. na área do trabalho, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 8.425, DE 07 de outubro de 2022:

a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;

c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

#### VII. na área de obras e urbanismo:

a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;

b) promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;

d) facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

#### VIII. na área da justiça:

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;

b) acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;

c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

IX. na área de transporte:

a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, conformidade com a legislação federal específica - Estatuto do Idoso; e

b) estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

## Seção VI

### Outras Disposições

**Art. 9º** - Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa na Melhor Idade - POMPMI.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI e do Fundo Municipal da Pessoa na Melhor Idade

**Art. 10** - Compete ao CMDDPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 11** - Poderá, o Poder Executivo Municipal, criar um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis, que terá por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Petrópolis.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º Os recursos do referido Fundo Municipal poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

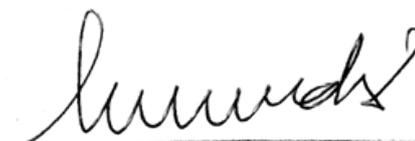
#### JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "*Cria a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*", com o seguinte pronunciamento.

Não obstante os avanços da legislação municipal voltada para a defesa dos direitos da pessoa idosa, o Município de Petrópolis ainda não possui uma Política Municipal do Idoso.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar e defender os direitos e liberdades fundamentais do idoso, criando condições para sua autonomia, independência, dignidade, integração, proteção, cuidado e participação efetiva na sociedade.

Para tanto, estabeleceram-se princípios, diretrizes e competências, com as respectivas ações do governo municipal e das áreas pertinentes, na forma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*, e demais legislações pertinentes.



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador